



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 101/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/n.º, Bairro Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, CEP:06029-900, por seu representante legal **Srs. JEFERSON CANTANHEDE**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 467.497.480/15, portador da C.I. n.º 1027332905-SSP/RS, e **LUCIANO DE SOUZA DA LUZ**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.117.630-15, portador da C.I. n.º 6061246119-SSP/RS, neste ato denominado de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 010/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na seleção de **ENTIDADE BANCÁRIA OFICIAL**, pública ou privada, para efetuar, exclusivamente, o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, conforme solicitação no memorando da Secretaria de Finanças nº 031/16-SEMFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

- Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporários, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.478 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;

- Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, 456), ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 02 (duas) máquinas de atendimento eletrônico (Terminal de Transações Bancárias), com exceção de saques e depósitos. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal das Finanças;

A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto:

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços de acordo com o

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização da execução do objeto contratual será feita pelos Servidores Municipais **ALEXANDRE PAES DE SOUZA**, da Secretaria Municipal das Finanças/**SEMFI** e **ILTON SIDNEI DE BORBA** da Secretaria Municipal da Administração/**SEMAD**, os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste instrumento e no edital licitatório, anexo ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos trabalhistas: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Instalações dos postos de atendimento: Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerão por conta da concessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento.

Ao término da concessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a concessionária se obriga a saná-las imediatamente.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto social da Concessionária Contratada no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico. Fica vedada qualquer cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.

No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentar defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que estão instalados, serão de inteira responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Concedente:

Cabe à fiscalização julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Finanças e na Secretaria Municipal de Administração não isenta a concessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONCESSIONÁRIA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

8.1 É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas as condições previstas na Resolução 3.402, do CMN, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

8.1.1 A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 8.1 aplica-se inclusive às operações de: Saques totais ou parciais dos créditos;

8.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** depositará na conta corrente nº 71.703-7, da agência 0369-7 do Banco do Brasil (banco numero 001- CNPJ 88.814.199/0001-32), no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato, a importância de R\$ 1.500.005,00 (um milhão, quinhentos mil e cinco reais).

8.2 A Instituição Financeira deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.3 Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado admitida à dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

8.3.1 Para efeito do disposto no item 8.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

8.3.2 Fica dispensada a indicação referida no item 8.3.1 quando se tratar de beneficiário que esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

8.4 – Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada, os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.5 Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

8.5.1 Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

8.6 Para prestação de serviços

8.6.1 Oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário, este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

8.6.2 A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a. abertura de conta corrente;
- b. manutenção de conta corrente;
- c. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d. 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- e. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f. renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- g. fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- i. consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

8.6.3 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

8.6.4 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira para os demais servidores do Município.

8.6.5 Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

8.6.6 O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

8.6.7 O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

8.6.8 A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a junho/2016, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00	07 servidores
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00	27 servidores
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00	72 servidores
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	191 servidores
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	168 servidores
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	192 servidores
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	336 servidores
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	453 servidores
- Acima de R\$ 5.000,00	32 servidores

8.6.9 Valor da folha de pagamento (base salarial junho/2016):

Total Bruto: R\$ 3.737.392,66 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

Total Líquido: R\$ 2.748.941,01 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e hum reais e hum centavo).

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

l) Da aplicação das penas definidas nos itens "a, b, c, d, e, f, g e l" da presente **CONCESSÃO**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

J) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

k) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONCEDENTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONCESSIONÁRIA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

l) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONCEDENTE** avisará à **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Extingue-se a concessão, nos seguintes casos:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2017 à 31/12/2021, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

Para assinatura do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

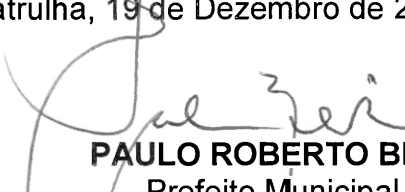
do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 010/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.


Santo Antônio da Patrulha, 19 de Dezembro de 2016.

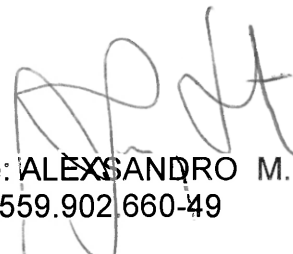

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


JEFERSON CANTANHEDE



LUCIANO DE SOUZA DA LUZ
BANCO BRADESCO S.A.
CONCESSIONÁRIA


TESTEMUNHAS:


Nome: ANTONIO CESAR COLLAR
CPF: 137.577.330/53


Nome: ALEXSANDRO M. DOS SANTOS
CPF: 559.902.660-49

Responsáveis pela fiscalização:


ALEXANDRE PAES DE SOUZA
CPF: 648.221.840/72


ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: 547.686.670/15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de R\$ 1.500.005,00 (Hum Milhão, quinhentos mil e cinco reais), referente pagamento pela concessão objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2016. O valor será pago à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, em parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco do Brasil, Agência 0369-7, Conta Corrente nº 71.703-7, de titularidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, CNPJ: 88.814.199/0001-32, Endereço: Av. Borges de Medeiros, n. 456, Bairro: Cidade Alta, UF: RS, CEP: 95.500/000.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 19 de Dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

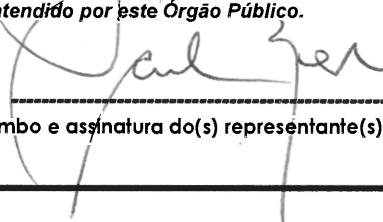
Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA				
C.N.P./FILIAL-CONTROLE				
88.814.199/0001-32				
ENDEREÇO			NUMERO	
AV. BORGES DE MEDEIROS			456	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	CIDADE ALTA	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	95.500/000
NOME E NR. DO BANCO/ AGENCIA			CONTA-CORRENTE P.J.	
BANCO DO BRASIL (001) / AG. 0369-7			71.703-7	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
51 3662-8400	PROCURADORIA@PMSAP.COM.BR		ANGELA MACHADO	
<p>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</p> <p>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las!</p> <p>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</p>				
Data: .19./12./2016		 Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) do Órgão Público		